



|                   |                                                                           |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>   | <b>: 14.343-0/2016</b>                                                    |
| <b>ASSUNTO</b>    | <b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>                                |
| <b>PRINCIPAL</b>  | <b>: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITEC</b> |
| <b>EX-GESTORA</b> | <b>: LUZIA HELENA TROVO MARQUES DE SOUZA</b>                              |
| <b>RELATOR</b>    | <b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>                               |

## **RELATÓRIO**

Trata o processo de **Representação de Natureza Interna** formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, em face da **Sra. Luzia Helena Trovo Marques de Souza**, ex-secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC, em razão do enquadramento funcional irregular da servidora **Marlize Refatti Zinelli**, após a aceitação de diploma de mestrado realizado fora do país sem a convalidação pelo Ministério da Educação – MEC (nos termos do art. 20, IN 001/2007/SAD/EG e § único, do art. 33 da LC 154/2004), causando dano ao erário no montante de R\$ 24.770,18 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos).

Citada, a ex-gestora apresentou sua defesa tempestivamente. Em suas alegações, reconheceu o erro e informou que já determinou a retificação do enquadramento da servidora, bem como o desconto parcelado no salário da mesma, na ordem de 10% da remuneração, referente ao prejuízo causado ao erário.

Diante das providências tomadas pela ex-secretária, a equipe técnica desta relatoria sugeriu a aplicação de multa à mesma nos termos do Capítulo II - que trata de multas por irregularidade, e não mais nos termos do Capítulo IV - que trata de multas por dano ao erário, ambas da Resolução Normativa 17/2016 deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 4.570/2016, opinando pelo conhecimento da presente Representação Interna, e, no mérito, pela sua procedência, com aplicação de



multa proporcional ao dano e determinações à ex-gestora para ressarcimento do valor ao erário e consequentemente a interrupção dos descontos em folha. E, por fim, providencie a devolução dos valores já descontados à servidora.

É, em suma, o relatório.

Cuiabá, 17 de março de 2017.

(Assinatura digital)

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**

**Relator**